



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 351, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, para o exercício de 1993, estão sujeitos as mutações oferecidas com base nos reajustes do Salário Mínimo, decretados pelo Governo Federal.

Art. 2º - Caberá ao Senhor Chefe do Executivo, decretar as majorações com base nos percentuais apurados na alteração do Salário Mínimo, decretada pelo Governo Federal, promovendo a abertura do competente Crédito Suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 13 de novembro de 1992.